



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



ATO 08

A **Câmara Municipal de São Lourenço Do Oeste**, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Rennã Higor Fedrigo, TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar o que segue:

1. GABARITO OFICIAL

1.1. Parte dos recursos interpostos foram julgados procedentes, constando as devidas alterações no **Gabarito Oficial**, constante no **Anexo I**. Os **pareceres** encontram-se disponíveis no **Anexo III** e na área do candidato, inclusive para os recursos julgados improcedentes.

2. NOTAS DA PROVA DE TÍTULOS

2.1. Houve a interposição de 04 (quatro) recursos contra a nota da prova de títulos, sendo julgados procedentes. Os **pareceres** encontram-se disponíveis no **Anexo IV** e na área do candidato.

3. CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

3.1. O **Relatório de Classificação Provisória** encontra-se no **Anexo II**, devidamente processado com as alterações decorrentes dos recursos de Gabarito Provisório e das notas da prova de títulos procedentes.

3.1.1. A imagem do cartão de respostas encontra-se disponível na área do candidato, de forma individual a cada participante, acessando através do item *“mais informações”*, *“objetiva”*, *“cartão de respostas”*.

4. PRAZO DE RECURSO

4.1. Os candidatos interessados em interpor recurso contra a Classificação Provisória poderão fazê-lo no período de **01/08/2023** às 14h00min à **03/08/2023** às 14h00min. Os recursos deverão ser interpostos por meio do site www.wedoconcursos.com.br, na área do candidato, seguindo as orientações do site.

São Lourenço do Oeste, 31 de julho de 2023.

Rennã Higor Fedrigo
Presidente

Registre-se e publique-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



ANEXO I – GABARITO OFICIAL

AGENTE ADMINISTRATIVO									
01: C	02: C	03: D	04: D	05: B	06: X	07: C	08: C	09: B	10: D
11: B	12: B	13: A	14: X	15: B	16: X	17: X	18: A	19: B	20: C
21: B	22: C	23: B	24: D	25: A	26: X	27: D	28: A	29: D	30: D
CONTADOR									
01: C	02: C	03: C	04: D	05: B	06: X	07: C	08: C	09: B	10: D
11: B	12: B	13: A	14: X	15: B	16: X	17: X	18: A	19: B	20: C
21: D	22: B	23: B	24: C	25: D	26: A	27: B	28: A	29: A	30: B

Legenda:

X = Questão anulada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	MT	CE	TIT	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO
54	MÔNICA FORCELINI FACIN	12,00	30,00	15,00	15,00	8,00	80,00	1º	Aprovado
104	EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES	6,00	27,00	12,00	21,00	8,00	74,00	2º	Aprovado
190	TATIANE LUSSANI DAL PONT	9,00	21,00	15,00	21,00	8,00	74,00	3º	Aprovado
75	EDISSON ARI PILETTI	9,00	24,00	15,00	18,00	6,00	72,00	4º	Aprovado
7	ALAN ANTONIO PASQUALOTTO	9,00	24,00	12,00	15,00	8,00	68,00	5º	Aprovado
166	CAROLINA ROSALEN PIVA	9,00	18,00	9,00	24,00	7,80	67,80	6º	Aprovado
165	MAKEY TJOHANNES AROZI	15,00	21,00	15,00	9,00	6,20	66,20	7º	Aprovado
175	JULIANE PRESŁAK	6,00	24,00	12,00	15,00	9,00	66,00	8º	Aprovado
65	ARIANI PAULA BONFANTI	9,00	21,00	15,00	15,00	5,60	65,60	9º	Aprovado
42	LUIZ ANTONIO SIMM VIANA	9,00	21,00	15,00	15,00	3,90	63,90	10º	Aprovado
69	THAÍS YUANA DECARLI GOMES	12,00	27,00	6,00	15,00	3,20	63,20	11º	Aprovado
72	VANUSA MASCHIO	3,00	21,00	12,00	18,00	8,00	62,00	12º	Aprovado
168	MARCIO ALVES RODRIGUES	6,00	24,00	9,00	15,00	6,00	60,00	13º	Aprovado
40	ÉRICA MAPELLI BENEDIKI	12,00	15,00	15,00	18,00	-	60,00	14º	Aprovado
50	ALLAN BIER FERREIRA	9,00	24,00	15,00	12,00	-	60,00	15º	Aprovado
173	RICARDO FIORI	9,00	21,00	9,00	15,00	5,30	59,30	16º	Aprovado
180	YASSANA HELLEN PISATTO PEDRASSANI	6,00	24,00	9,00	18,00	2,30	59,30	17º	Aprovado
92	MARCOS FERNANDO MATIEVICZ	9,00	18,00	9,00	15,00	8,00	59,00	18º	Aprovado
128	JOSÉ LUIZ ROCHA DA COSTA	6,00	18,00	12,00	15,00	8,00	59,00	19º	Aprovado
29	ANILSON SPRICIGO JUNIOR	9,00	18,00	12,00	12,00	8,00	59,00	20º	Aprovado
5	SILVANA FURLANETTO	6,00	21,00	12,00	12,00	6,00	57,00	21º	Aprovado
249	ADRIANE GORETE DE JESUS	9,00	18,00	12,00	12,00	6,00	57,00	22º	Aprovado
254	LUCAS DALLA VECCHIA	6,00	18,00	12,00	21,00	-	57,00	23º	Aprovado
191	INGRID GASPAR SILVA	12,00	15,00	12,00	18,00	0,00	57,00	24º	Aprovado
193	CRISTOFER DA SILVA DIAS	6,00	24,00	12,00	15,00	-	57,00	25º	Aprovado
258	DENISE VAZATTA MARQUES	9,00	24,00	12,00	12,00	-	57,00	26º	Aprovado
115	POLIANA DA SILVA DO NASCIMENTO	12,00	21,00	9,00	12,00	2,80	56,80	27º	Aprovado
221	NADIA GAVA BOLZAN	6,00	15,00	6,00	21,00	8,00	56,00	28º	Aprovado
129	LUANA SPEORIN BURIN	3,00	18,00	15,00	15,00	4,60	55,60	29º	Aprovado
148	WINISSIUS SEGATTO	9,00	18,00	12,00	12,00	3,30	54,30	30º	Aprovado
186	JORGE ALEXANDRE CRISTANI	6,00	18,00	15,00	9,00	6,00	54,00	31º	Aprovado
281	ANDREA RAFAELA ROYER CAVALHEIRO	3,00	21,00	12,00	15,00	3,00	54,00	32º	Aprovado
229	PAULA TAÍSA COSTA	6,00	21,00	6,00	21,00	-	54,00	33º	Aprovado
56	IDIMILSON DE SOUZA MORAIS	6,00	18,00	9,00	21,00	0,00	54,00	34º	Aprovado
169	ADILSO DE CANDIDO	6,00	15,00	12,00	21,00	-	54,00	35º	Aprovado
234	ERIC BONET	12,00	12,00	9,00	21,00	-	54,00	36º	Aprovado
226	GISLAINE SIQUEIRA HOLDEFER	3,00	24,00	12,00	15,00	-	54,00	37º	Aprovado
144	RADAMES CICERO ECKERT	6,00	21,00	12,00	15,00	-	54,00	38º	Aprovado
139	EMANUELLE THAIS BONIATTI	6,00	21,00	12,00	15,00	0,00	54,00	39º	Aprovado
134	GESSICA TAIS CATANEO DREI	12,00	18,00	9,00	15,00	-	54,00	40º	Aprovado
167	BRUNA LUIZA FERNANDES	12,00	18,00	9,00	15,00	-	54,00	41º	Aprovado
200	ANGELA BOITO	12,00	18,00	9,00	15,00	-	54,00	42º	Aprovado
4	MAYELI PORONICZAK	6,00	21,00	9,00	12,00	5,90	53,90	43º	Aprovado
197	KELI ROBERTA ZOCCHES CESA	6,00	18,00	6,00	15,00	8,00	53,00	44º	Aprovado
81	ROZINEIA DOS SANTOS	9,00	18,00	9,00	9,00	8,00	53,00	45º	Aprovado
67	ADILSON FRANCO RIBEIRO	9,00	18,00	12,00	9,00	4,80	52,80	46º	Aprovado
3	ARIADENE FRACARO	6,00	18,00	15,00	12,00	0,70	51,70	47º	Aprovado
41	CAMILA GOBATO FACIN	3,00	18,00	12,00	12,00	6,00	51,00	48º	Aprovado
101	SILVIA HERTZ	6,00	15,00	9,00	21,00	-	51,00	49º	Aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



276	VITOR GUSTAVO MISTURA STANG	3,00	21,00	12,00	15,00	-	51,00	50º	Aprovado
188	PAULINO OBERDAN CRUZETTA	9,00	18,00	9,00	15,00	-	51,00	51º	Aprovado
8	ALINE ADRIELY DA COSTA	6,00	18,00	12,00	15,00	0,00	51,00	52º	Aprovado
14	SOLANGE GALIOTTO	9,00	18,00	12,00	12,00	-	51,00	53º	Aprovado
130	DEBORA DORNELLES BOZA	12,00	12,00	15,00	12,00	-	51,00	54º	Aprovado
11	JOÃO PEDRO DREVES	6,00	21,00	15,00	9,00	-	51,00	55º	Aprovado
87	TATIANE BAESSO	12,00	18,00	12,00	9,00	-	51,00	56º	Aprovado
77	JAKELYNE LIBERA BARZAN	6,00	21,00	6,00	15,00	2,40	50,40	57º	Aprovado
6	ARIEL COPETTI	9,00	12,00	12,00	15,00	2,00	50,00	58º	Aprovado
182	TAMIRES DE ALMEIDA GUEDES	6,00	18,00	12,00	12,00	2,00	50,00	59º	Aprovado
251	NERLI PAGANI MOROZINI	9,00	15,00	12,00	12,00	2,00	50,00	60º	Aprovado
274	JULIANI ARLANA JORIS	9,00	12,00	12,00	15,00	1,40	49,40	61º	Aprovado
179	ANA CLARA LAZARIN SPRICIGO	3,00	18,00	9,00	18,00	0,90	48,90	62º	Aprovado
145	FABIANO ANTONIO RIBELATO	6,00	18,00	12,00	12,00	0,20	48,20	63º	Aprovado
206	PAMELA RAFAELA MOCELLIN	6,00	12,00	9,00	21,00	-	48,00	64º	Aprovado
94	AMANDA PASSARIN BEZERRA	3,00	18,00	9,00	18,00	-	48,00	65º	Aprovado
142	SEIBRA FATIMA BRUM FERRARI	6,00	18,00	9,00	15,00	-	48,00	66º	Aprovado
44	JOAO VITOR BEZ VALENTINI	3,00	18,00	12,00	15,00	-	48,00	67º	Aprovado
199	LAUANA CRISTINA DE JESUS PINHEIRO	9,00	15,00	9,00	15,00	-	48,00	68º	Aprovado
256	DIOGO VAILATTI	9,00	15,00	9,00	15,00	-	48,00	69º	Aprovado
38	FERNANDA DE AZEVEDO MOFATI	12,00	12,00	9,00	15,00	-	48,00	70º	Aprovado
242	CAUANE HORBACH	12,00	9,00	12,00	15,00	-	48,00	71º	Aprovado
270	NATANIEL MACHADO	9,00	12,00	15,00	12,00	-	48,00	72º	Aprovado
216	DIONES KLEINIBING BUGALHO	6,00	21,00	12,00	9,00	-	48,00	73º	Aprovado
68	SILVANE BERTOGLIO	12,00	18,00	9,00	9,00	-	48,00	74º	Aprovado
220	RAQUEL CECCHIN	3,00	12,00	12,00	18,00	-	45,00	75º	Aprovado
122	FABIA REGINA MAFFOLLETT	3,00	18,00	9,00	15,00	0,00	45,00	76º	Aprovado
	HELAINÉ APARECIDA MARTINS LEMOS DE								
23	JESUS	12,00	12,00	12,00	9,00	-	45,00	77º	Aprovado
248	SOLANGE MARIA THEWES NICOLA	9,00	12,00	15,00	9,00	-	45,00	78º	Aprovado
28	SAMARA ALEXANDRE VICHROSKI	12,00	12,00	9,00	9,00	6,00	48,00	-	Eliminado
176	JAQUELINE NOVELLO BORGES	6,00	15,00	9,00	12,00	3,90	45,90	-	Eliminado
207	POLIANE DE OLIVEIRA BERNARDO	9,00	12,00	12,00	6,00	6,00	45,00	-	Eliminado
21	ALINE RAMOS MARON	6,00	15,00	9,00	12,00	2,20	44,20	-	Eliminado
71	EDSON ROCHA BERNIERI	6,00	6,00	6,00	24,00	0,00	42,00	-	Eliminado
90	ROCIELLI HENTZ	3,00	18,00	6,00	15,00	-	42,00	-	Eliminado
267	JONAS GALLEAZZI BORGES	3,00	15,00	9,00	15,00	0,00	42,00	-	Eliminado
265	ODINEI MACIEL	3,00	15,00	9,00	15,00	0,00	42,00	-	Eliminado
46	DOUGLAS HENRIQUE GRANDO	6,00	12,00	9,00	15,00	0,00	42,00	-	Eliminado
119	JULIA CANTARELLI	9,00	15,00	6,00	12,00	-	42,00	-	Eliminado
183	GEEAN MAICON ROMAN	9,00	12,00	9,00	12,00	-	42,00	-	Eliminado
259	EDUARDO VISOLI VANAZZI	6,00	12,00	12,00	12,00	-	42,00	-	Eliminado
217	ANGELA CRISTINA MELLA	6,00	12,00	12,00	12,00	-	42,00	-	Eliminado
215	ANDRESSA ECCO	9,00	9,00	12,00	12,00	-	42,00	-	Eliminado
31	JAQUELINE RHODEN	6,00	18,00	9,00	9,00	-	42,00	-	Eliminado
235	LEONARDO ROLDAO	3,00	18,00	12,00	9,00	-	42,00	-	Eliminado
277	JULIANA FERREIRA DE SOUZA RAIMUNDO	6,00	12,00	6,00	15,00	-	39,00	-	Eliminado
271	MARI FATIMA GARBIN	3,00	12,00	9,00	15,00	-	39,00	-	Eliminado
125	EDUARDO BORGES REDIVO	6,00	9,00	9,00	15,00	-	39,00	-	Eliminado
43	MARINES MULLER	0,00	15,00	12,00	12,00	0,00	39,00	-	Eliminado
2	DANIELE DA SILVA DA CRUZ	3,00	18,00	9,00	9,00	0,00	39,00	-	Eliminado
113	ROSMARI GALVAN	3,00	15,00	12,00	9,00	0,00	39,00	-	Eliminado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



203	EVANDRO RODRIGUES	3,00	15,00	12,00	9,00	-	39,00	-	Eliminado
49	GIAN JOSE BENEDET	9,00	9,00	12,00	9,00	-	39,00	-	Eliminado
245	JOAO PAULO WAGNER MURARO	6,00	21,00	6,00	6,00	-	39,00	-	Eliminado
26	LUNIARA APARECIDA DE SOUZA	3,00	12,00	6,00	15,00	-	36,00	-	Eliminado
231	JOAO CARLOS SIQUEIRA	3,00	15,00	6,00	12,00	-	36,00	-	Eliminado
213	ANA PAULA BONHO BATISTA	6,00	12,00	9,00	9,00	-	36,00	-	Eliminado
196	MELANIA CRACO DE JESUS	6,00	12,00	9,00	9,00	-	36,00	-	Eliminado
53	ALISANDRA SIMAO	9,00	9,00	9,00	9,00	-	36,00	-	Eliminado
280	LUCIANI DE FATIMA PERON	3,00	15,00	6,00	9,00	-	33,00	-	Eliminado
146	JOCIANE BIAVATTI	3,00	12,00	9,00	9,00	-	33,00	-	Eliminado
264	ELIANA APARECIDA SASSI	0,00	9,00	9,00	12,00	-	30,00	-	Eliminado
79	MARCIA KOLLING	3,00	9,00	9,00	9,00	-	30,00	-	Eliminado
178	LEONARDO IPAR GOBUS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
177	MARIZA VENTURA GOMES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
219	DENISE IORIS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
239	MARISA DE LOURDES ORLANDI	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
158	JOSE DE CAMARGO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
111	ODAIR MORONA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
253	ZENEI FAGUNDES DE GOES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
238	JULIANO CADORE	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
283	LUSIANE TNIA BRESOLIN CRUZETTA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
204	BRUNA BORTOLUZZI	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
34	KELI ESSER	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
110	ANGÉLICA MARA LOPES DE LIMA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
275	EMMANUEL NATAN NUNES SOARES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
112	MICHELI GORLIN DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
255	ALEXANDRA SIGNOR FRAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
93	LOIR DA COSTA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
225	KATLEN MYLENA PERES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
202	THALIA ZAPPELLO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
261	GABRIEL ANTONIO GOBI	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
84	LAYS CRISTINA ANDRADE DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
154	CARLOS EDUARDO PEREIRA TITO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
263	CLAUDIA RISSI	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
127	GABRIELA DIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
24	JAUQUELINE CARLA DAL BELLO SPAGNOLO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	MT	CE	NOTA FINAL	POSICÃO	RESULTADO
74	EDISSON ARI PILETTI	6,00	28,00	15,00	31,50	80,50	1º	Aprovado
189	RENAN MEDEIROS JAURIS	9,00	28,00	12,00	28,00	77,00	2º	Aprovado
27	FAGNER RODRIGO ANANIAS	12,00	24,50	15,00	24,50	76,00	3º	Aprovado
12	DIONES KLEINIBING BUGALHO	6,00	24,50	12,00	31,50	74,00	4º	Aprovado
232	RONAN ERNZEN	6,00	21,00	15,00	31,50	73,50	5º	Aprovado
209	ELIZANDRA DACHERY GOMES	6,00	21,00	12,00	31,50	70,50	6º	Aprovado
223	ANA PAULA CRUZ DA SILVA	6,00	24,50	12,00	28,00	70,50	7º	Aprovado
161	FRANCIELI MORLIN BUGALHO	3,00	28,00	15,00	24,50	70,50	8º	Aprovado
80	RADAMÉS RANGEL	3,00	31,50	9,00	24,50	68,00	9º	Aprovado
86	TATIANE BAESSO	9,00	21,00	12,00	24,50	66,50	10º	Aprovado
224	MATEUS DE BETTIO	3,00	21,00	9,00	31,50	64,50	11º	Aprovado
76	ANA CLAUDIA LAUXEN ZUZELISKI	3,00	24,50	9,00	28,00	64,50	12º	Aprovado
192	CRISTOFER DA SILVA DIAS	6,00	31,50	12,00	14,00	63,50	13º	Aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



118	TATIANE TOCHETTO	9,00	21,00	12,00	21,00	63,00	14º	Aprovado
208	DIOGO FABRIS	6,00	21,00	15,00	21,00	63,00	15º	Aprovado
1	GUSTAVO POGERE	3,00	21,00	12,00	24,50	60,50	16º	Aprovado
66	ADILSON FRANCO RIBEIRO	6,00	21,00	12,00	21,00	60,00	17º	Aprovado
269	ALZI MARINA MACHADO MELLO DA SILVA	9,00	21,00	12,00	17,50	59,50	18º	Aprovado
37	MARÍLIA MONTEIRO WOHLFARTH	6,00	21,00	15,00	17,50	59,50	19º	Aprovado
149	JULIO CEZAR DE OLIVEIRA	3,00	17,50	9,00	28,00	57,50	20º	Aprovado
205	CLEONETE SPIGIORIN	3,00	24,50	9,00	21,00	57,50	21º	Aprovado
236	GIOVANA RAQUEL VILLANI	6,00	17,50	12,00	21,00	56,50	22º	Aprovado
47	SIRLEI SALETE TIECKER	6,00	21,00	12,00	17,50	56,50	23º	Aprovado
157	EMERSON BOZA	9,00	14,00	12,00	21,00	56,00	24º	Aprovado
237	ZENIRA DO CARMO ROLDAO	6,00	17,50	9,00	21,00	53,50	25º	Aprovado
121	CLEIDE CRISTINA SCHERER	6,00	17,50	9,00	21,00	53,50	26º	Aprovado
88	VANDINEI MILAN	3,00	10,50	15,00	24,50	53,00	27º	Aprovado
214	ANDRESSA ECCO	9,00	10,50	12,00	21,00	52,50	28º	Aprovado
99	THIAGO FELIPE DE OLIVEIRA	3,00	14,00	9,00	24,50	50,50	29º	Aprovado
243	MARCIO ROMEU COPETTI	3,00	17,50	12,00	17,50	50,00	30º	Aprovado
103	CRISTIANE DE CEZARO	6,00	14,00	12,00	17,50	49,50	-	Eliminado
278	FABIO JUNIOR SIMIONATTO	6,00	14,00	12,00	17,50	49,50	-	Eliminado
222	LUCAS GABRIEL IORIS	6,00	24,50	9,00	7,00	46,50	-	Eliminado
98	CLEDIR LUIZ LUDWIG	6,00	10,50	6,00	21,00	43,50	-	Eliminado
172	JISELI BONATTO	3,00	14,00	9,00	17,50	43,50	-	Eliminado
260	GABRIEL ALCIDES MARIOT	9,00	10,50	6,00	10,50	36,00	-	Eliminado
153	TENILSON GONZAGA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
164	ONEIDE NUNES MACIEL	-	-	-	-	-	-	Ausente
163	SOLANGE DO AMARAL MULLER	-	-	-	-	-	-	Ausente
194	RENATO RUI RELOGI	-	-	-	-	-	-	Ausente
60	VANDUIR VIEIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente
116	BRUNA FÁTIMA VANDERLINDE HAUBERT	-	-	-	-	-	-	Ausente
198	ALAN JUNIOR DALLA COSTA	-	-	-	-	-	-	Ausente
57	RICARDO HENRIQUE DAMBRÓS	-	-	-	-	-	-	Ausente
61	SABRINA BONFANTE	-	-	-	-	-	-	Ausente
19	STEFANI BEATRIZ THIBES	-	-	-	-	-	-	Ausente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



ANEXO III – ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA

Por ordem de n.º de questão

REFERÊNCIA: 54

CARGO: Agente Administrativo, Contador

QUESTÃO: 02

DISCIPLINA: Língua Portuguesa

RESULTADO: **GABARITO ALTERADO PARA ALTERNATIVA DE LETRA C**

ANÁLISE: Recurso deferido. Assiste razão os argumentos do candidato. A questão terá o gabarito alterado para letra “C” e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que assinalaram a alternativa “C” como correta para a questão n.º 02 de Língua Portuguesa.

REFERÊNCIA: 189, 161

ANÁLISE: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 11.3 do Edital. Contudo, por força de recurso julgado procedente por outro candidato, a questão terá o gabarito alterado para letra “C” e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que assinalaram a alternativa “C” como correta para a questão n.º 02 de Língua Portuguesa.

REFERÊNCIA: 161

CARGO: Contador

QUESTÃO: 03

DISCIPLINA: Língua Portuguesa

RESULTADO: **INDEFERIDO**

ANÁLISE: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento dos requisitos do item 11.3. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 11.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 11.3 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

REFERÊNCIA: 77

CARGO: Agente Administrativo

QUESTÃO: 03

DISCIPLINA: Língua Portuguesa

RESULTADO: **INDEFERIDO**

ANÁLISE: Recurso INDEFERIDO. A questão pedia para assinalar a alternativa que continha sinônimos que poderiam substituir as palavras destacadas no texto, sem alterar o sentido da frase: “CONSIDERANDO a necessidade de cientificar as famílias que possuam entes queridos **inutados** no local, convocando os interessados a **acordarem**, no prazo de 30 (trinta) dias (...)” Portanto, como a palavra Registrado não é sinônimo de Inutado e para manter o sentido da frase no texto, as razões de recurso são improcedentes.

REFERÊNCIA: 04, 29, 179

CARGO: Agente Administrativo

QUESTÃO: 04

DISCIPLINA: Língua Portuguesa

RESULTADO: **INDEFERIDO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



ANÁLISE: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento dos requisitos do item 11.3. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 11.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 11.3 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

REFERÊNCIA: 04, 29, 161, 179, 189

CARGO: Agente Administrativo, Contador

QUESTÃO: 05

DISCIPLINA: Língua Portuguesa

RESULTADO: **INDEFERIDO**

ANÁLISE: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento dos requisitos do item 11.3. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 11.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 11.3 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

REFERÊNCIA: 04, 29, 54, 65, 74, 148

CARGO: Agente Administrativo, Contador

QUESTÃO: 06

DISCIPLINA: Legislação

RESULTADO: **QUESTÃO ANULADA**

ANÁLISE: Recurso deferido. Assiste razão os argumentos do candidato. A questão será anulada e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que tiverem a questão n.º 6 de Legislação em sua prova.

REFERÊNCIA: 27, 47, 179, 229

ANÁLISE: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 11.3 do Edital. Contudo, por força de recurso julgado procedente por outro candidato a questão será anulada e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que tiverem a questão n.º 6 de Legislação em sua prova.

REFERÊNCIA: 173

CARGO: Agente Administrativo

QUESTÃO: 08

DISCIPLINA: Legislação

RESULTADO: **INDEFERIDO**

ANÁLISE: Recurso indeferido. As razões apresentadas pelo candidato corroboram com a afirmação do gabarito provisório de que a resposta correta é a letra C.

REFERÊNCIA: 27

CARGO: Contador

QUESTÃO: 10

DISCIPLINA: Legislação

RESULTADO: **INDEFERIDO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



ANÁLISE: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento dos requisitos do item 11.3. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"). Assim, foi aplicado o previsto no item 11.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 11.3 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito. Ademais os mesmos argumentos já foram julgados improcedentes em recurso de outro candidato.

REFERÊNCIA: 92, 148

CARGO: Agente Administrativo

QUESTÃO: 11

DISCIPLINA: Legislação

RESULTADO: INDEFERIDO

ANÁLISE: O problema apresentado destaca que **“um vereador recém-eleito está se preparando para assumir seu mandato”** e, portanto, ainda não tomou posse e que **“Ele é proprietário de uma empresa que tem um contrato remunerado com o município”**. Muito embora o inciso I, alínea “a” preveja a possibilidade de manutenção de contrato, mediante o cumprimento de determinadas cláusulas, esta exceção é possível “desde a expedição do diploma”. Contudo, conforme consta no inciso II do art. 66, desde a posse, o vereador não poderá “ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nele exercer função remunerada;”. Como se vê, em resposta ao problema apontado, para que o vereador possa assumir o cargo deverá se desfazer de sua empresa devido ao contrato com o município. Em tempo, a diferença fundamental entre a expedição do diploma e aposse reside no estágio do processo eleitoral a que se referem. A expedição do diploma é a confirmação oficial da eleição do candidato, enquanto a posse é o ato formal de assumir o cargo para o qual foi eleito. Cada uma dessas etapas vem com suas próprias restrições legais e requisitos para o candidato eleito. Ademais a resposta deve se ater estritamente as informações constantes no problema.

REFERÊNCIA: 77

CARGO: Agente Administrativo

QUESTÃO: 13

DISCIPLINA: Legislação

RESULTADO: INDEFERIDO

ANÁLISE: Recurso indeferido. Não assiste razão os argumentos do candidato. Vejamos:

Inicialmente de destacar que a presente questão está inserida no Anexo II - LEGISLAÇÃO do edital do Concurso Público e portanto, as questões são elaboradas de acordo com as leis definidas no conteúdo programático para legislação.

Caso o candidato discordava a utilização da referida lei, deveria tê-lo feito no prazo de impugnação aos termos do edital, já precluso.

Ao que tange a alegação de que a Lei n.º 8.429/92 foi revogada pela Lei n.º 14.230/21 não condiz com a realidade. A Lei 14.230 revogou alguns dispositivos da Lei n.º 8.429, mas não a revogou totalmente a lei, conforme elenca o Art. 4º da Lei n.º 14.230/2021.

Por fim, a questão aborda o artigo 10, inciso XIV da Lei n.º 8.429/92, não revogado pela nova lei, que continua com a redação que lhe deu a Lei nº 11.107/2005: “Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)."

REFERÊNCIA: 04, 29

ANÁLISE: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento dos requisitos do item 11.3. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"). Assim, foi aplicado o previsto no item 11.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 11.3 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito. Ademais os mesmos argumentos já foram julgados improcedentes em recurso de outro candidato.

REFERÊNCIA: 168

ANÁLISE: Não assiste razão os argumentos do candidato. Vejamos:

A resposta correta alternativa "a) Se eles ignorarem as formalidades legais e celebrarem um contrato de gestão associada, estarão cometendo um ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário público, conforme o Artigo 10, inciso XIV da Lei nº 8.429". O não cumprimento das formalidades legais (Lei 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências), evidencia o cometimento de um ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário público, conforme expressamente dispõe o Artigo 10, inciso XIV da Lei nº 8.429:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei."

Em tempo a alegação de que a questão, em seu caput, "não informa em nenhum momento a vontade de causar dano aos agentes." Não é causa de nulidade da questão, ou mesmo alteração do gabarito para a alternativa D, tendo em vista que o ato de celebrar contrato de serviços públicos por meio de gestão associada sem observância da lei, já é por si só, um ato de improbidade administrativa.

REFERÊNCIA: 7, 54, 104, 168, 173

CARGO: Agente Administrativo, Contador

QUESTÃO: 14

DISCIPLINA: Legislação

RESULTADO: **QUESTÃO ANULADA**

ANÁLISE: Recurso deferido. Assiste razão os argumentos do candidato. A questão será anulada e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que tiverem a questão n.º 14 de Legislação em sua prova.

REFERÊNCIA: 29, 31, 189

Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 11.3 do Edital. Contudo, por força de recurso julgado procedente por outro candidato, a questão será anulada e os pontos serão aproveitados a todos os candidatos que tiverem a questão n.º 14 de Legislação em sua prova.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



REFERÊNCIA: 02

CARGO: Agente Administrativo

QUESTÃO: 15

DISCIPLINA: Legislação

RESULTADO: **INDEFERIDO**

ANÁLISE: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento dos requisitos do item 11.3. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 11.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 11.3 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

REFERÊNCIA: 42

CARGO: Agente Administrativo, Contador

QUESTÃO: 16

DISCIPLINA: Matemática e Raciocínio Lógico

RESULTADO: **QUESTÃO ANULADA**

ANÁLISE: Recurso Deferido. Assiste razão os argumentos do candidato. A questão será anulada e os pontos acrescidos a todo candidato que tiver a questão n.º 16 de Matemática e Raciocínio Lógico em sua prova.

REFERÊNCIA: 04, 07, 29, 42, 54, 65, 88, 92, 104, 148, 168, 224

CARGO: Agente Administrativo, Contador

QUESTÃO: 17

DISCIPLINA: Matemática e Raciocínio Lógico

RESULTADO: **QUESTÃO ANULADA**

ANÁLISE: Recurso Deferido. Assiste razão os argumentos do candidato. A questão será anulada e os pontos acrescidos a todo candidato que tiver a questão n.º 16 de Matemática e Raciocínio Lógico em sua prova

REFERÊNCIA: 27, 37, 47, 74, 103, 149, 179, 189, 229

Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 11.3 do Edital. Contudo, por força de recurso julgado procedente por outro candidato a questão será anulada e os pontos acrescidos a todo candidato que tiver a questão n.º 16 de Matemática e Raciocínio Lógico em sua prova.

REFERÊNCIA: 173

CARGO: Agente Administrativo,

QUESTÃO: 18

DISCIPLINA: Matemática e Raciocínio Lógico

RESULTADO: **INDEFERIDO**

ANÁLISE: Recurso indeferido. O fato da frase estar no singular e não no plural, não altera o sentido da questão, tampouco sua resposta. A afirmação original é "existem agentes administrativos que não são advogados". Isso implica que nem todos os agentes administrativos são advogados. Se essa afirmação é falsa, isso significa que não é verdade que existem agentes administrativos que não são advogados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



Portanto, a única conclusão lógica é que todo agente administrativo deve ser advogado, o que corresponde à alternativa A.

REFERÊNCIA: 88

CARGO: Contador

QUESTÃO: 22

DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos

RESULTADO: **INDEFERIDO**

ANÁLISE: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento dos requisitos do item 11.3. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 11.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 11.3 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

REFERÊNCIA: 77

CARGO: Agente Administrativo

QUESTÃO: 22

DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos

RESULTADO: **INDEFERIDO**

ANÁLISE: Recurso Indeferido. Não assiste razão os argumentos do candidato. A questão perguntava: qual das seguintes opções reflete corretamente o tratamento a ser dado a esse arquivo? Resposta: Alternativa C - Conforme o Art. 14 da Lei nº 8.159, o acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social pode ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

REFERÊNCIA: 37

CARGO: Contador

QUESTÃO: 24

DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos

RESULTADO: **INDEFERIDO**

ANÁLISE: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento dos requisitos do item 11.3. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 11.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 11.3 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.

REFERÊNCIA: 42

CARGO: Agente Administrativo

QUESTÃO: 25

DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos

RESULTADO: **INDEFERIDO**

ANÁLISE: Não assiste razão o candidato. O Manual de Redação da Presidência da República é uma ferramenta teórico-referencial, que tem a finalidade de tratar das comunicações oficiais e da elaboração de atos normativos pelo Poder Executivo, com a definição de padrões a serem utilizados. Alguns municípios possuem seu próprio Manual de Redação ou de Comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



Todavia, seguem o padrão referencial do Manual da Presidência da República. Em tempo, o município de São Lourenço do Oeste não possui manual próprio. Afora isto o caso hipotético pede que seja analisado sob a observância do Manual de Redação da Presidência da República.

REFERÊNCIA: 65

ANÁLISE: Recurso Indeferido. Não assiste razão os argumentos do candidato. O fato da afirmativa I citar as alíneas "a", "b" e "c" e não constar a alínea "d" do item 5.1.1 não a torna falsa. Se constasse na afirmativa que eram somente o brasão de Armas da República, o nome do órgão principal e os nomes dos órgãos secundários, quando necessários, seria Falsa(F), pois incompleta. Todavia, as exigências elencadas na afirmativa, estão presente no item do Manual, portanto, Verdadeira (V).

REFERÊNCIA: 07, 42, 92, 168, 173

CARGO: Agente Administrativo

QUESTÃO: 26

DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos

RESULTADO: **QUESTÃO ANULADA**

ANÁLISE: Recurso Deferido. Assiste razão os argumentos do candidato. A questão será anulada e os pontos acrescidos a todo candidato que tiver a questão n.º 26 de Conhecimentos Específicos de Agente Administrativo em sua prova.

REFERÊNCIA: 75, 190

ANÁLISE: Recurso Indeferido, tendo em vista a inobservância dos requisitos do item 11.3 do Edital. Todavia, por força de recurso de outro candidato julgado procedente, a questão será anulada e os pontos acrescidos a todo candidato que tiver a questão n.º 26 de Conhecimentos Específicos de Agente Administrativo em sua prova.

REFERÊNCIA: 173

CARGO: Agente Administrativo

QUESTÃO: 28

DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos

RESULTADO: **INDEFERIDO**

ANÁLISE: Não assiste razão os argumentos do candidato. A assertiva IV não gera duplo entendimento uma vez que a alternativa é clara em trazer que o "orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, **sem necessidade de justificativa** e sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas". O recorrente em seu pleito deixa de observar que o Artigo 24 cita: "**desde que justificado**" o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

REFERÊNCIA: 04, 29, 54, 65, 179

CARGO: Agente Administrativo

QUESTÃO: 29

DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos

RESULTADO: **INDEFERIDO**

ANÁLISE: Recorrente faz leitura errada acerca da questão ao solicitar mudança de gabarito para a alternativa de letra A em que alega que o valor de R\$ 90.000,00 é inferior a 75% do valor orçado pela Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



Primeiro, de destacar que para ser inexequível, nos termos do artigo 59, § 4º, o valor deveria ser 75% menor do que o valor de referência, isso porque:

Valor orçado pela administração – R\$ 300.000,00

$R\$ 300.000,00 - 75\% = R\$ 75.000,00$.

O valor considerado na questão, qual seja, R\$90.000,00, equivale a 30% do valor orçado, portanto, exequível.

Então, a alternativa de Letra A somente seria possível se o valor da proposta da empresa Obrinhas Empreendimentos fosse inferior a R\$ 75.000,00

REFERÊNCIA: 27, 88, 189

CARGO: Contador

QUESTÃO: 30

DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos

RESULTADO: **INDEFERIDO**

ANÁLISE: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento dos requisitos do item 11.3. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (alínea "a"), ou/e não fundamenta as suas razões (alínea "b") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (alínea "c"). Assim, foi aplicado o previsto no item 11.4, qual seja: Os recursos previstos neste Item 11.3 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo de todos os requisitos deste item. Recurso indeferido na íntegra, sem análise de mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023



ANEXO IV – ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA AS NOTAS DA PROVA DE TÍTULOS

REFERÊNCIA: 69

CARGO: Agente Administrativo

RESULTADO: **DEFERIDO**

ANÁLISE: Foi realizada nova análise e constatado que certificado e disciplinas cursadas abarcam a área pública, portanto válido. Foi realizado o reprocessamento da nota e os pontos de pós-graduação atribuídos à candidata.

REFERÊNCIA: 54

CARGO: Agente Administrativo

RESULTADO: **DEFERIDO**

ANÁLISE: Foi realizada nova análise e constatado que certificado e disciplinas cursadas abarcam a área pública, portanto válido. Foi realizado o reprocessamento da nota e os pontos de pós-graduação atribuídos à candidata.

REFERÊNCIA: 81

CARGO: Agente Administrativo

RESULTADO: **DEFERIDO**

ANÁLISE: Resta razão nos argumentos apresentados pela candidata. Assim, foi realizado o reprocessamento da nota e os pontos de pós-graduação atribuídos à candidata.

REFERÊNCIA: 29

CARGO: Agente Administrativo

RESULTADO: **DEFERIDO PARCIALMENTE**

ANÁLISE: De destacar que a justificativa de indeferimento do título apresentado, na análise inicial, não é genérica, visto que o item 8.1.1 é claro em constar "pós-graduação na área pública".

Quanto ao título apresentado, foi realizada nova análise e constatado que conteúdo abarca área pública, portanto válido. Foi realizado o reprocessamento da nota e os pontos de pós-graduação atribuídos ao candidato.